

Cadastrado no
Net Rem em 04/04/18
nº 4624

PD 2888842

Contratos

MPMG - SGDP
ID: 2888842
DATA: 22/03/18



GSI

MPMG - SGDP
ID: 2888787
DATA: 22/03/18

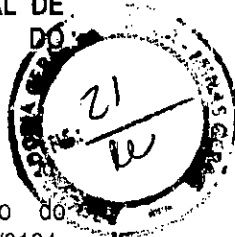
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GAECO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2018

MPMG - SGDP
ID: 2887494
DATA: 22/03/18

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM
INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO E DO
GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA.



A **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0104-41, situada na Av. W3 Norte, 506, Bloco C, Projeção 8, representado neste ato por seu Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, **Sr. Paulo Henrique de Urzeda Mota**, doravante denominado **PRF**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**, neste ato representado pela sua Coordenadora, **Procuradora de Justiça Cássia Virgínia Serra Teixeira Gontijo**, doravante denominado **GAECO**, e do **Gabinete de Segurança e Inteligência**, neste ato representado por seu Coordenador, **Procurador de Justiça Denilson Feitoza Pacheco**, doravante denominado **GSI**,

Considerando que as funções institucionais do Ministério Público e da Polícia Rodoviária Federal são convergentes enquanto instrumentos do Poder Público para fazer valer o Estado Democrático de Direito e a normalidade da ordem pública;

Considerando que a compreensão da elevada importância de cada uma das Instituições requer o estabelecimento de normas de inter-relacionamento harmônico, com vistas a um melhor desempenho das respectivas atividades;

Considerando que o combate às organizações criminosas exige especificidade de atuação e instrumentos alternativos de trabalho, a fim de que haja eficiência nas investigações e resultados objetivos na repressão criminal;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Resolução PGJ nº 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a colaboração entre os partícipes, mediante integração dos organismos de defesa social e Ministério Público, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO, do MPMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As atribuições são as já estabelecidas em conformidade com as competências originárias dos órgãos envolvidos e de acordo com suas respectivas estruturas logísticas.

O trabalho executado no GAECO primará pelos princípios de cooperação e integração de esforços entre as instituições, não havendo subordinação direta de um partícipe em relação ao outro.

2.1 - Do MPMG/GAECO/GSI:

- a) Prestar apoio técnico-operacional ao partícipe na execução de suas funções, na forma deste Termo de Cooperação Técnica, no âmbito das atribuições constitucionais e legais do **MPMG**;
- b) Buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à consecução do objeto deste Termo;
- c) Manter intercâmbio com o partícipe, visando à troca de experiências, para subsidiar as ações junto ao **GAECO**; e
- d) Elaborar relatório do desenvolvimento das experiências relacionadas ao objeto do presente Termo.

2.2 – Da PRF:

- a) Designar equipes de policiais para atuar em conjunto com os integrantes do GAECO da Capital e das unidades regionais;
- b) Cooperar de forma ampla na troca de informações por meio de sua Inteligência Policial;
- c) Auxiliar, sempre que necessário, no planejamento e/ou execução das atividades relacionadas ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – Os contatos necessários para execução do presente Termo serão estabelecidos entre os partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – Os partícipes designarão os respectivos executores deste Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação pelo **MPMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO – TCT Nº 015/2018

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a colaboração entre os partícipes, mediante integração dos organismos de defesa social e Ministério Público, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO, do MPMG.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas neste instrumento.

II.2 - Divulgar semestralmente os resultados obtidos com a articulação interinstitucional em prol da defesa social, da prevenção e do combate ao crime organizado.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

Descrição	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Aprovação do Plano de Trabalho Elaboração, Assinatura e Publicação do Termo de Cooperação	x			
Definição das parcerias e projetos conjuntos necessários para o desenvolvimento das ações pretendidas		x		
Início de execução das pretensões			x	
Análise dos Resultados Obtidos				x



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura. Poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Caso não sejam solucionadas administrativamente, por força do inciso I do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

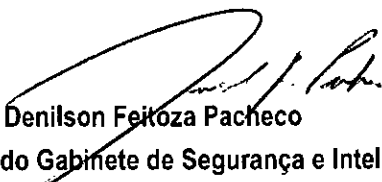
PRF:


Paulo Henrique de Urzeda Mota
Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais

MPMG:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Cássia Virginia Serra Teixeira Gontijo
Coordenadora do GAECOProcuradoria Geral de Justiça

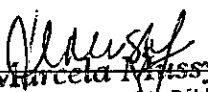

Denilson Feitoza Pacheco
Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência

Testemunhas:

1)


Maurício Costa Júnior
MAMP 6078

2)


Marcela Nassy
Analista do Ministério Público
MAMP 6118